



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 040/2020

Institui procedimentos para evitar o contágio e a propagação do coronavírus no ambiente de trabalho do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sar-Cov-2) realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Governador do Estado de Sergipe nº. 40.560 de 16 de março de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o calendário de eventos, cursos e reuniões do Conselho Regional de Contabilidade previsto em âmbito estadual;

Considerando que até a presente data, já há mais de 291 casos confirmados da doença no Brasil;

Considerando a responsabilidade do CRCSE para com os seus conselheiros, representantes, colaboradores, funcionários, profissionais da contabilidade e a sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19.

R E S O L V E

Art. 1º Instituir procedimentos para evitar o contágio e a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo eles:

I - suspensão das reuniões presenciais (Plenária, Conselho Diretor, Câmaras e Comissões), devendo as mesmas, serem realizadas de forma virtual, na medida do possível, a fim de atender todas as metas e prazos estabelecidos pelo CFC.

II - suspensão de eventos presenciais promovidos pelo CRCSE e da participação de seus conselheiros, colaboradores e funcionários em reuniões e eventos de interesse da classe contábil, previstas para iniciarem a partir do dia 19 de março de 2020;

III - cancelamento das viagens em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCSE;

IV - Adoção de *home office* para os funcionários que estão enquadrados no grupo de risco nas seguintes condições, mediante comprovação:

- a) portadores de doenças crônicas e/ou pertencentes a grupos de risco, devidamente comprovado por atestado médico
- b) gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- c) que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1(um) ano;
- d) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- e) funcionários que retornarem de férias ao exterior ou em Estados/Cidades onde já estiverem casos confirmados, pelo período recomendado de 15 (quinze) dias, a partir do seu retorno, para o cumprimento de quarentena;
- f) funcionários com familiares que residam no mesmo domicílio que apresentem sintomas de gripe;

V - o funcionário enquadrado no inciso anterior, cuja atividade permita a sua realização, e exista possibilidade operacional, deverá trabalhar no horário compreendido entre às 8h e às 17h15min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 16h30min às sextas-feiras;

VI - fica autorizada, mediante protocolo, a saída de processos administrativos internos e licitatórios, necessários à apreciação, objetivando o andamento para fins de cumprimento da demanda existente, mediante definição dos prazos a serem estabelecidos;

VII - os prazos judiciais deverão ser integralmente cumpridos pelos funcionários da área competente, nos moldes dos pronunciamentos dos tribunais estaduais e federais da área competente;

VIII - os funcionários, conselheiros, representantes e colaboradores devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) utilizar lenços descartáveis para assoar o nariz , tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- b) não comparecer a sede do CRCSE apresentando sintomas da doença, como febre, tosse e falta de ar, adotando as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- c) higienizar as mãos e o rosto com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto, posteriormente;

d) evitar o contato físico com outros interlocutores e guardando a distância mínima de um metro e meio em relação ao outro.

IX - os gestores e/ou fiscais dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à obrigatoriedade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte na presença de prestador de serviços, fornecedor ou cliente na sede do CRCSE com sintomas da doença;

X - deverão ser adotadas medidas para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, relógio de ponto, telefones, mesas, cadeiras e banheiros;

XI - ficam suspensas as concessões de uso do Auditório, sejam gratuitas ou onerosas;

XII - incentivar os profissionais da contabilidade a utilizarem, preferencialmente, os meios eletrônicos de atendimento disponíveis (sítios eletrônicos, redes sociais, cartas de serviço, correio eletrônico e telefone) de modo a reduzir o atendimento presencial, cujo horário ficará restrito das 10 às 12h e das 14h às 16h.

§1º. Aplicam-se aos estagiários as disposições das alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g”, do inciso IV, excetuando a obrigatoriedade do tele trabalho.

§2º. O funcionário em regime de *home office* será dispensado do ponto biométrico.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRCSE.

Art. 3º Ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Resolução do CFC nº. 1.309/2010 os prazos dos processos administrativos de fiscalização que tramitam no CRCSE, pelo período de vigência da Portaria em questão.

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revistas e/ou prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRCSE, tanto quanto possível.

Aracaju/SE, 19 de Março de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE